

lei nº 83



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000831948
Projeto: 01251948
Autor: JOSE DENIZARD MACEDO
Assunto: TRAV CORONEL ALVES TAVORA



DATA 11 / 10 / 48

PROJETO DE LEI Nº 125

DIGITALIZADO

EM: 20/10/48

Roberta doh
FUNCIONARIO

ASSUNTO: Denominando de Coronel Alves Távora, a uma travessa desta capital

VEREADOR José Denizard Macedo de Alcantara

LEI Nº 83 DE 19 / 10 / 48

DIOM Nº 4390 DE 21 / 10 / 48

ARQUIVO



Câmara Municipal de Fortaleza

[Handwritten signature]



Of. Nº.

Fortaleza,

LEI N. 83 DE 19 de Outubro DE 1948

Dá a denominação de Cel Alves Távora a uma travessa desta Capital.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de CEL. ALVES TAVORA a travessa localizada no bairro São João do Tauape, transversal à Rua São Jorge, a segunda para o lado norte, depois da Avenida Pontes Vieira.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 1948.

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Fortaleza, 13 de setembro de 1948.

PROJETO DE LEI No. 125

DÁ A DENOMINAÇÃO DE CEL. ALVES TAVORA A UMA TRAVESSA DO BAIRRO SÃO JOÃO DO TAUAPE DESTA CAPITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

art. 1º- Fica denominada TRAVESSA CEL. ALVES TAVORA a travessa localizada no Bairro São João do Tauape, transversal à Rua São Jorge, a segunda para o lado norte, depois da Avenida Pontes Vieira.

art. 2º- A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei constitui uma homenagem justa a um grande cearense, nascido nos sertões do Município de Jaguaribe. Trata-se do Coronel Dr. ANTONIO ALVES FER-
NANDES TAVORA, ilustre oficial do Exército, cuja vida foi dedicada ao serviço da Pátria, quer no desempenho de suas funções na caserna, quer no mundo intelectual, através de conferências, escritos e teses, muitas destas defendidas e por ele mesmo executadas, sempre objetivando a solução dos mágnos problemas nacionais.

Servindo várias vezes no Ceará, no período de 1909 a 1937, teve oportunidade de cursar a nossa Faculdade de Direito, deixando-a no 3º ano, em virtude da necessidade de se transferir para o Rio, a fim de cursar a Escola do Estado Maior do Exército.

Quando esteve na Bahia comandando corpo de tropa, matriculou-se e concluiu com destaque o curso de Engenharia, que muito o projetou anos depois na Capital da República.

Militar de têmpera, cumpridor emérito dos deveres de soldado e de cidadão, o Cel. ALVES TAVORA teve ensejo de, no Ceará, exercer a direção da 17a. C.R., hoje 25a. C.R., o sub-comando e o comando do 23º BC., a função de fiscal administrativo do extinto Colégio Militar, o qual chegou a comandar interinamente.

Galgando o posto de Tenente Coronel por merecimento, a exemplo do que aconteceu quando promovido a major, o CEL. ALVES TAVORA foi transferido para o Rio, onde promovido a coronel, também por merecimento, morreu, já reformado, no ano de 1938.

Conferencista de renome, escritor de nomeada e vibrante orador, os seus trabalhos tiveram ampla divulgação nos jornais e revistas desta capital, bem assim em diversos outros Estados.

Vale salientar que em novembro de 1933, defendeu, no Rio, duas importantes teses na "Sociedade dos Amigos Alberto Torres", teses estas aceitas por unanimidade, uma versando sobre a irrigação e a outra referente ao saneamento do banditismo nos sertões nordestinos. Pode-se dizer que o Coronel ALVES TAVORA foi um dos pioneiros da irrigação no Ceará, usando o processo de irrigação por elevação de águas, pois antes da apresentação de sua brilhante tese já havia feito as necessárias experiências, como engenheiro que era, na Fazenda Boa Altura, do Município de Jaguaribe, no ano de 1919, para onde transportou máquinas, ferramentas etc, dirigindo pessoalmente os trabalhos, os quais foram coroados e êxito. A tese de combate ao banditismo no nordeste consistia no aproveitamento dos soldados do Exército para esse fim, ao mesmo tempo que os elementos das forças armadas construíam estradas, muitas

*Corrado em 19/9/48
Corrado em 13/9/48
A Cam. Municipal*

*A Cam. Municipal
13/9/48*



Câmara Municipal de Fortaleza



Of. Nº.

Fortaleza,

das quais por ele traçadas. A tese sui-generis produziu ótimos resultados e hoje vemos o Exército ser aproveitado em atividades diversas, falando-se até na criação de unidades agrícolas-pecuárias, o que proporcionará ao próprio Exército os meios suficientes para o seu abastecimento.

Estes ligeiros dados são o suficiente à justificação do presente projeto, o qual naturalmente receberá o apoio unânime dos / senhores representantes do povo fortalezense, prestando, assim, a nossa Câmara Municipal o tributo do seu apreço e do seu reconhecimento ao ilustre filho do Ceará -CEL. DR. ANTONIO ALVES FERNANDES TÁVORA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de setembro de 1948.

a)- *Qui Divizant Muros de Alcantara*

COMISSÃO DE URBANISMO E FOMENTO

Parecer n. 16 (ao projeto de lei 125)

Pretende o autor do projeto homenagear, por meio da perpetuação de seu nome numa das ruas de S. João do Tauape, o nome de um ilustre filho do Ceará - o cel. Alves Tavora.

Trata-se, como salienta o autor em sua justificação adida, de um cidadão digno do respeito do povo cearense.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto 125.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de setembro de 1948

João Alexandrino Volante Presidente
Isaac Majid Relator
Alcides Torres

Supremo
24/9/48
Alcides Torres
Isaac Majid
João Alexandrino Volante

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 125.

Dá a denominação de Cel. Alves
Távora a uma travessa desta Capital.



A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar de Cel. Alves Távora a travessa localizada no bairro São João do Tauapê, transversal á Rua São Jorge, a segunda para o lado norte, depois da Avenida Pontes Vieira.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Outubro de 1948.

Godivaldo de Melo Távora
João Almeida
Guilherme de Albuquerque

Procurador
12/10/48
M. S. de Sá
Presidente